**PREFEITURA DE ARAGUARI**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 190 /2023.

Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso gratuita de bem imóvel ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, além de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no inciso III do art. 71 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a outorgar cessão de uso gratuita de parte de área institucional de aproximadamente 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizada com frente para a Rua 10, no Jardim Botânico II, Bairro dos Bosques, ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, para implantação da nova sede da referida associação pública no âmbito desta Municipalidade.

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo será desmembrada da área total institucional de 11.352,23 m² (onze mil, trezentos e cinquenta e dois e vinte e três metros quadrados), ficando, para tanto, desde já, desafetada a parte do imóvel que será objeto de cessão de uso gratuita.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a construir no local a edificação, a qual será também objeto de cessão para a instalação da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

Art. 3º A cessão de uso de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, será a título precário e por tempo indeterminado, até que esteja em efetivo funcionamento no local a sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, no Município de Araguari.

Art. 4º As despesas com a construção da edificação de que trata o art. 2º desta Lei, será de responsabilidade do Município de Araguari, inclusive com a expedição de habite-se, bem como a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. As despesas com o custeio e manutenção da sede correrão por conta do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

Art. 5º Fica autorizada a instalação e o funcionamento na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, de quaisquer órgãos a ele diretamente vinculados.

Art. 6º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, que integra o Anexo Único desta Lei, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, e o Município de Araguari, devidamente validado pelos demais Municípios consorciados.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a celebração de atinentes Termos Aditivos objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Protocolo de Intenções de que trata o caput deste artigo, bem como ainda a celebração de outros instrumentos jurídicos correlatos, dentro os quais o contrato de cooperação, para a viabilização legal da instalação da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais para fazer face às obrigações que acaso exijam recursos financeiros não previstos na respectiva legislação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.06.26 16:57:26 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

JOSE DONIZETTI LUCIANO:40606287604

Assinado de forma digital por JOSE DONIZETTI LUCIANO:40606287604
Dados: 2023.06.26 16:52:21 -03'00'

*José Donizetti Luciano*

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso gratuita de bem imóvel ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, além de outras providências".

Conforme se vê pelo anexo Protocolo de Intenções, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, e o Município de Araguari, foram estabelecidas as tratativas visando o planejamento para a mudança da sede da referida associação pública para esta Municipalidade.

Para tanto, faz-se necessário implementar providências para viabilizar a instalação da mencionada sede do consórcio público, dentre elas, o desmembramento de parte da área institucional supradita neste Projeto de Lei, bem como a construção da edificação que abrigará a futura sede.

Por se tratar de área institucional é preciso que haja a desafetação da respectiva parte do imóvel que será objeto de cessão gratuita ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, bem como a edificação, enquanto estiver em funcionamento no nosso Município a sede do consórcio referido.

Importante destacar a relevância da matéria versada nesta proposição legislativa, pois uma vez concretizada a instalação da sede da associação pública responsável pelos serviços do SAMU, a cidade de Araguari se tornará um importante polo na prestação de serviços de saúde, consolidando-se, assim, a sua importância, a nível regional e local.

Assim sendo, considerando as razões expostas e a importância da matéria tratada neste Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios que advirão para a população com a instalação da sede nesta Municipalidade, solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja ele aprovado na forma em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.06.26 16:58:10 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

*Descreve o planejamento das intenções de mudança da sede do CISTRI para o Município de Araguari/MG.*

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.455.924/0001-00, com sede na Avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.414-123, neste ato representado por seu presidente, o senhor **CLEIDIMAR ZANOTTO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 637.426.326-04, e portador do RG nº 4.041.646 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 116, nº 194, Bairro Alvorada, Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 36.360-000, doravante denominado **CISTRI**; e o

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Estado de Minas Gerais, CEP 38.440-001, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **RENATO CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 431.681.406-00, e portador do RG nº 021.646.304-2, residente e domiciliado neste Município à Rua Tamoios, nº 91, Bairro Amorim, Estado de Minas Gerais, CEP 38.446-084, **RESOLVEM**,

Por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

**1.1** O Protocolo de Intenções é o documento que estabelece um plano de trabalho, sem obrigações imediatas, mas com definições consensuais de metas, a fim de, no futuro, estabelecer instrumentos específicos acerca de projetos que se pretendem firmar, se for o caso.

**1.2.** O ordenamento jurídico não prevê a figura do Protocolo de Intenções, e por essa razão, o presente instrumento observará o art. 116, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como sua sucessora, a Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Protocolo de Intenções busca imprimir os esforços necessários para a mudança da sede atual do **CISTRI** para o Município de Araguari.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E DO PLANO DE TRABALHO

**3.1** As partes buscarão a elaboração de um plano de trabalho que integrará o presente Protocolo de Intenções, por meio do qual serão apresentados todos os fundamentos necessários para a consecução do objetivo pretendido, assim arrolados:

**I)** O **CISTRI** e o **MUNICÍPIO** desenvolverão um programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto para fundamentar o projeto básico e atender ao inciso IX, do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

**II)** O **CISTRI** apresentará ao **MUNICÍPIO** o projeto arquitetônico da nova sede para que este tome conhecimento acerca de quais imóveis pertencentes ao **MUNICÍPIO** poderão ser objeto de doação;

**III)** O **MUNICÍPIO** apresentará o imóvel, regularizado e devidamente registrado em nome do **MUNICÍPIO**, que tem a intenção de doar ao **CISTRI**, para que este analise se a estrutura se adequa ao imóvel disponibilizado, bem como sua regularidade e posição geográfica;

**IV)** O **CISTRI** só realizará a alteração de sede caso o **MUNICÍPIO** custeie a integralidade da obra, inclusive com expedição do habite-se, o que se dará após a aprovação da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

**V)** A Câmara Municipal de Araguari será consultada sobre todos os atos do presente instrumento, especialmente para fins do inciso XII, do art. 28 da Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**;

**VI)** O **CISTRI** elaborará um plano para definir, no aspecto orçamentário:

**a)** se a mudança de sede aumentará o custo operacional da entidade, e em caso positivo, a Diretoria Executiva deverá elaborar proposta de aumento das despesas orçamentárias (inciso III, art. 44 do Estatuto do **CISTRI**), submetê-la para análise do Conselho Fiscal (inciso III, art. 32 do Estatuto do **CISTRI**) e posteriormente à aprovação pelo Conselho Diretor (inciso VII, art. 16 do Estatuto do **CISTRI**), e, por fim, apresentar a proposta à Assembleia Geral para deliberação e aprovação (incisos II e VI, art. 12 do Estatuto do **CISTRI**);

**b)** quais serão os custos da mudança de sede, e como na alínea anterior, elaborar proposta de aumento das despesas orçamentárias;

**c)** se a mudança de sede manterá a qualidade e quantidade de empresas prestadoras de serviços de mecânica, elétrica, manutenção de veículos, disponibilidade de peças; a facilidade de entrega de produtos, entre outros serviços utilizados pelo **CISTRI**; e

**d)** se não prejudicará os interesses dos demais entes consorciados.

**VII)** O **CISTRI** elaborará um plano para definir, sob o aspecto da saúde, se a mudança de sede impactará na prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e para isso, serão consultadas, através de pareceres opinativos, as seguintes instituições:

**a)** As 27 (vinte e sete) secretarias de Saúde dos Municípios integrantes do Consórcio;

**b)** A Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

**c)** O Hospital Santa Casa de Patrocínio, o Hospital São José, e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), instituições prestadoras de serviços;

**d)** As Secretarias Regionais de Saúde de Ituiutaba e Uberlândia; e

**e)** O Ministério da Saúde.

**VIII)** O **MUNICÍPIO** elaborará um plano para definir, sob o aspecto da saúde, se a mudança da sede impactará a prestação do serviço SAMU. Em seguinte, apresentará o plano ao CISTRI, que após aprová-lo, para isso, deverá apresentar pedido e aprovação de mudança nas seguintes instituições:

**a)** Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte;

**b)** Comissão Intergestores Regional – CIR;

**c)** Comissão Intergestores da Região Ampliada de Saúde – CIRA; e

**d)** Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**IX)** O **CISTRI** e o **MUNICÍPIO** deverão investigar todas as obrigações legais para a conclusão do objeto deste instrumento; e

**X)** O **CISTRI** deverá avaliar junto à empresa SEG se será possível o funcionamento da Central de Regulações no **MUNICÍPIO**.

**3.2** Os atos jurídicos necessários à consecução do presente Protocolo de Intenções serão reunidos através de processo administrativo instaurado pelo **CISTRI**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

**4.1** As etapas e fases da execução do Protocolo de Intenções serão formuladas e o integram como anexos.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

**5.1** Não haverá transferência de recursos financeiros entre o **CISTRI** e o **MUNICÍPIO** para a execução do Protocolo de Intenções, sendo que as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, transporte, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constante nos respectivos orçamentos aprovados pelas partes, e de acordo com as responsabilidades delimitadas neste instrumento.

**5.2** Em razão da aprovação do orçamento do **CISTRI** para o exercício financeiro de 2023, todo e qualquer aumento de despesa deverá ser realizado por meio de crédito especial a ser aprovado pela Assembleia Geral, conforme descrição da **CLÁUSULA QUARTA**, inciso VI, alínea "a".

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** O **CISTRI** é uma associação pública de 27 (vinte e sete) municípios que integra a Administração indireta de todos eles (Lei nº 11.107/2005, art. 6º, § 1º), sendo que, nessa condição, seus gestores deverão prestar contas a todos os associados (inciso II, art. 12 do Estatuto do **CISTRI**), e assim, como forma de evitar futuras discussões judiciais acerca da legalidade da modificação da sede, além de eventual responsabilização pessoal dos gestores, as partes solicitarão a participação dos seguintes órgãos para o acompanhamento de todas as fases deste Protocolo de Intenções e futura celebração do Contrato de Cooperação:

**I)** Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro em Uberlândia, representado pela 6ª Promotoria de Justiça de Uberlândia, com fundamento na Lei nº 7.853/1989;

**II)** Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, representado pela 4ª Promotoria de Justiça de Uberlândia; e

III) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por último, por meio de consulta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação até 30/06/2023, podendo ser prorrogado quantas vezes se fizerem preciso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**8.1** Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e aprovado pelas partes.

## CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

**9.1** O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

III) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O **MUNICÍPIO** deverá publicar o extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na *internet*.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes e em observância às Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, no que couber, e às demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida advinda da presente celebração que de outro modo não restar solucionada.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2023.

**CNPJ: 19.455.924/0001-00**
**CLEIDIMAR ZANOTTO**
**CPF: 637.426.326-04**
**PRESIDENTE DO CISTRI**
**PARTÍCIPE**

**CNPJ: 16.829.640/0001-49**
**RENATO CARVALHO FERNANDES**
**CPF: 431.681.406-00**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**
**PARTÍCIPE**

**TESTEMUNHA 1**
**Nome:** Lavinia de Almeida Silveira
**CPF:** 622.965.586-15

**TESTEMUNHA 2**
**Nome:** RODRIGO DA SILVA CARDOSO
**CPF:** 099.416.866-70

**MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS**

**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

MUNICÍPIO DE ~~CANÁPOLIS~~ CAPINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE ~~CAPINÓPOLIS~~ CANÁPOLIS

MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO

MUNICÍPIO DE CENTRALINA

MUNICÍPIO DE COROMANDEL

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

MUNICÍPIO DE GRUPIARA

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

MUNICÍPIO DE IPIAÇU

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

MUNICÍPIO DE PRATA

MUNICÍPIO DE ROMARIA

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA